



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

AVENIDA ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO  
FONE: (42) 3274-1144 – CEP 84345-000 – VENTANIA – PR  
CNPJ 95.685.798/0001-69

---

## **LEI 722 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

### **SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENTANIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

A Câmara Municipal Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.380.000,00 (Vinte e oito milhões trezentos e oitenta mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.290.000,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	1.256.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	201.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	160,300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	26.605.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

FONE: (42) 3274-1144 – CEP 84345-000 – VENTANIA – PR

CNPJ 95.685.798/0001-69

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.100,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>90.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	90.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.380.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CAMARA MUNICIPAL	1.700.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE DO PREFEITO	532.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM SUB PREFEITURA BARRO PRETO	90.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	2.516.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS.	150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	340.000,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

AVENIDA ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO  
FONE: (42) 3274-1144 – CEP 84345-000 – VENTANIA – PR  
CNPJ 95.685.798/0001-69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.270.475,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.226.025,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	191.000,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA	1.403.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	4.307.900,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUARIA	472.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	192.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	457.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	83.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	77.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	66.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	283.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.380.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO  
FONE: (42) 3274-1144 – CEP 84345-000 – VENTANIA – PR  
CNPJ 95.685.798/0001-69

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 em R\$ 8.270.475,00 ( Oito Milhões duzentos e setenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085/95 de 227/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 em R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais );

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 na importância de R\$ 1.028.900,00 ( Hum milhão vinte e oito mil e novecentos reais);

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 20% ( vinte ) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO  
FONE: (42) 3274-1144 – CEP 84345-000 – VENTANIA – PR  
CNPJ 95.685.798/0001-69

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

IV – Dos elementos 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 – obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento

**Art 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

**Art. 11** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 12** - Todas as Ações oriundas das Lei 623/2013 - Plano Plurianual (exercício 2017) e a Lei 718/2016 - LDO 2017, passarão a ter o mesmo valor fixado nesta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

AVENIDA ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO  
FONE: (42) 3274-1144 – CEP 84345-000 – VENTANIA – PR  
CNPJ 95.685.798/0001-69

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

  
**JOSE LUIZ BITENCOURT**

**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>PUBLICADO</b>	
Jornal: DIÁRIO OS CAMPOS	
Edição nº 32.906	4-C
Data: 15 / 12	16